



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Rio Bonito do Iguaçu, 14 de março de 2025.

Memorando nº 010/2025/CAC

Ao senhor Presidente

ASSUNTO: Aditivo pelo prazo.

Senhor Presidente,

Foi encaminhada a este a Casa de Leis a solicitação de aditivo pelo prazo de 12 (doze) meses por parte da empresa Andrade & Pimentel Ltda, conforme Contrato nº 03/22, cujo objeto é a prestação de serviços de Rede Interna e Internet, celebrado entre a Câmara Municipal e a referida empresa.

Juntamente com o pedido foram apresentados as certidões válidas.

Atenciosamente

Andreia Fabiana Niesciur
ANDREIA FABIANA NIESCIUR
Presidente da Comissão

Lucia Seibel
LUCIA SEIBEL
Membro

Laercia Appio Schmit
LAERCIA APPIO SCHMIT
Membro

Edson Rodrigo Camargo
EDSON RODRIGO CAMARGO

Presidente

DEFERIDO

INDEFERIDO

1
Lucia
Laercia



À Câmara Municipal de Rio bonito do Iguaçu

12/03/2025

Venho, por meio deste, aceitar o aditivo de 12 meses de contrato, conforme previsto no contrato n° 03/2022, firmado entre o Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e a empresa Andrade e Pimentel LTDA, CNPJ 04.420.804/0001-09, que tem por objeto a contratação de prestação de serviços para rede interna e internet.

ANDRADE E
PIMENTEL
LTDA:044208
04000109

Assinado de forma
digital por ANDRADE E
PIMENTEL
LTDA:04420804000109
Dados: 2025.03.12
15:00:32 -03'00'

Emmanuel Pimentel



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.420.804/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/04/2001
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ANDRADE & PIMENTEL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CYBER NETT	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.01-5-02 - Web design 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R CAPITAO ANTONIO JOAQUIM DE CAMARGO	NÚMERO 1891	COMPLEMENTO SALA 01
--	----------------	------------------------

CEP 85.301-230	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LARANJEIRAS DO SUL	UF PR
-------------------	---------------------------	---------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (42) 3635-2957
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/03/2025 às 15:01:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

Lúcia
Baerica



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.420.804/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/04/2001
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ANDRADE & PIMENTEL LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R CAPITAO ANTONIO JOAQUIM DE CAMARGO	NÚMERO 1891	COMPLEMENTO SALA 01
--	----------------	------------------------

CEP 85.301-230	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LARANJEIRAS DO SUL	UF PR
-------------------	---------------------------	---------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (42) 3635-2957
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/03/2025 às 15:01:59 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

Dúcia
Boerica



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANDRADE & PIMENTEL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.420.804/0001-09

Certidão n°: 8662341/2025

Expedição: 14/02/2025, às 15:17:23

Validade: 13/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANDRADE & PIMENTEL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.420.804/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Lúcia J. Garcia





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036050981-46

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.420.804/0001-09**
Nome: **ANDRADE & PIMENTEL LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/06/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Lucia J. Pereira

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.420.804/0001-09
Razão Social: ANDRADE E PIMENTEL LTDA ME
Endereço: RUA DIOGO PINTO 1046 / CENTRO / LARANJEIRAS DO SUL / PR / 85301-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2025 a 03/04/2025

Certificação Número: 2025030505440962617583

Informação obtida em 12/03/2025 15:04:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Lúcia
Baerica



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ANDRADE & PIMENTEL LTDA**
CNPJ: **04.420.804/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:10:21 do dia 30/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/07/2025.

Código de controle da certidão: **1AD2.67FE.33BC.BE53**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Jucia D
Barcia



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont - Centro
Cx. Postal 121 - 85.301-410 - CNPJ: 76.205.970/0001-9
Fone: (42-3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA 975/2025 DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

DATA DA CONSULTA: 12/03/2025 NÚMERO DO LIVRO: 001/2025 NÚMERO DA PÁGINA: 975/nrExercicio)

CNPJ: 04.420.804/0001-09

RAZÃO SOCIAL: ANDRADE & PIMENTEL LTDA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 35467

Fazenda Pública do Município de Laranjeiras do Sul - Paraná, pessoa jurídica de direito pública interno, inscrita no CNPJ sob nº.76.205.970/0001-95, com sede na Rua Expedicionário João Maria, 1020, Centro, Caixa Postal 121, CEP 85.301-410, desta comarca, por intermédio da autoridade signatária ressalva o direito de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados. O presente certifica, que verificando os registros da Secretaria Municipal da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data. Observamos que para CPF esta Certidão engloba pendências do próprio Cadastro de Pessoa Física ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias. E, ou, para CNPJ, esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

REQUERENTE: KEILA

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

Certidão emitida com base na Lei 047, de 26/12/2001.

EMITIDA ÀS 15:06:23 DE 12/03/2025

VÁLIDA ATÉ 10/06/2025

CÓDIGO DE CONTROLE DA AUTENTICAÇÃO: C2HJF2QET4C4XXC972

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://portal.ls.pr.gov.br:7474/contribuinte/#!/stmCertidao/validacaoCertidao>. Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Emissor: << Equiplano Público Web >>

Lúcia
Página 1 de 1
Lúcia Jf



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Rio Bonito do Iguaçu, 14 de março de 2025.

Memorando nº 008/2025/CAC

Ao Setor Contábil

ASSUNTO: Aditivo Rede Interna e Internet.

Senhora Contadora,

Solicitamos dotação orçamentária para o possível aditamento pelo prazo de 12 (doze) meses referente o contrato nº 03/2022, entre a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e a empresa Andrade & Pimentel Ltda.

Lucia Seibel
LUCIA SEIBEL

Equipe de Apoio

Kalgeri
KELEN ALINE ALGERI
CPF 023.002.679-69
CRC-PR 043219/O-7

Lucia
Larica



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



DESPACHO

Rio Bonito do Iguaçu - Pr, 14 de março de 2025

SETOR CONTÁBIL

PARA: Comissão de Licitação

ASSUNTO: Dotação orçamentária

OBJETO: Aditivo Rede Interna e Internet

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.001 CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2-001 ATIVIDADES DO LEGISLATIVO

**3.3.90.40.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e
Comunicação – Pessoa Jurídica**

Cordialmente



KELEN ALINE ALGERI

Setor Contábil



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



CONTRATO Nº 03/2022 – CMRBI

CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu (CMRBI), Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Eduardo Drabecki nº 247, Bairro Vista Alegre em Rio Bonito do Iguaçu/PR, inscrita no CNPJ sob nº 95.587.705/0001-63, neste ato representada pelo seu Presidente Aldair Teles da Silva, brasileiro, solteiro, agente político, portador do portador de cédula de identidade nº. 13.031.748-0/PR SSP/PR e CPF/MF nº 092.263.189-13, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: A empresa Andrade & Pimentel Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Capitão Antônio Joaquim de Camargo nº 1.891, Bairro Centro em Laranjeiras do Sul/PR, inscrita no CNPJ sob nº 04.420.804/0001/09, neste ato representado pelo Sr. Emmanuel Pimentel, devidamente inscrito no CPF sob nº 008.045.189-63 e RG nº 2.885.528-42 de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA.

Por este instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, as partes CONTRATANTE E CONTRATADA acordam de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e ainda a dispensa, tipo Menor Preço, as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro – O presente tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REDE INTERNA E INTERNET** visando atuar nas áreas de controle de endereçamento e distribuição da rede, controle de banda de internet, aceleração de HTTP (Proxy/cachê), monitoramento e classificação de conteúdo web, balanceamento de links de internet, autorização de envio de arquivos para nuvem (cloud computing), gerenciamento de entrada de novos usuários na rede e gerenciamento geral de tabelas (NAT), Firewall de proteção interna e demais sistemas para gerenciamento e controle de rede e internet e backup automático do SCP 550 (sistema de contabilidade), plataforma de implantação LINUX, serviço de backup diário, semanal e mensal automatizado do sistema de banco de dados Equiplano, sistema de atualização automática dos sistemas de contabilidade, transparência, frotas e outros do ESweb, serviço de monitoramento 24 horas dos serviços on-line do Portal de Transparência, através de sistema próprio, serviço inteligente de Firewall gerando log para auditoria, serviço de cache full, serviço Veeam para backup e restauração e gerenciamento dos servidores virtuais ESXi com backup sob demanda.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA não poderá subcontratar outra empresa para a execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro – Toda e qualquer execução de serviços por parte da CONTRATADA somente poderá ocorrer após prévia e expressa aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

O prazo de entrega dos serviços objetos do presente contrato dar-se-á conforme a necessidade da CONTRATANTE no decorrer de suas atribuições.

*Lúcia
Laercia*



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços constantes do Objeto, deste processo de Dispensa de Licitação mencionado neste Contrato o valor total de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Parágrafo Segundo – O pagamento à CONTRATADA será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

Parágrafo Terceiro – As notas fiscais deverão ser apresentadas devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e fiscais, contendo em anexo, relatório discriminado dos serviços prestados.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA emitirá nota fiscal dos serviços e encaminhará à CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Os pagamentos serão realizados através de transferência entre contas bancárias, ou depósito direto na conta da CONTRATADA, que deverá ser previamente informada.

Parágrafo Sexto – Caso se verifique erro na nota fiscal, o pagamento será susinado até as providências pertinentes serem tomadas por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – Caso no dia previsto para pagamento não tenha expediente na CMRBI, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Oitavo – Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DO CONTRATO

O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir do dia 1º/04/2022 à 1º/04/2023, podendo ser aditado a critério da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78, e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Caso a CONTRATANTE não se utilize à prerrogativa de rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos serviços, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Terceiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes contratantes, desde que seja comunicado pela parte autora com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, e no caso da rescisão, fica a CONTRATANTE desobrigada, desde já, do ônus decorrente da rescisão prevista na legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, pelo disposto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a coordenação dos serviços ora contratados serão feitos pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária:

- 01 – Legislativo Municipal;
- 01.001 – Câmara Municipal;
- 01.031.0001.2-001 – Atividades do Legislativo; e,
- 3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica;
- 3.3.90.40.57.00 – Serviços de processamento de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE LICITAÇÃO

O presente Contrato vincula-se às condições da Licitação Dispensada - CMRBI, tipo MENOR PREÇO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Contrato e a casos omissos à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, legislação correlata e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Legislação aplicável as licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



Parágrafo Único – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato desde contrato e de seus eventuais aditivos, às suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/93.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas, devendo ser publicado o extrato contratual, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 1º de abril de 2022.

ALDAIR TELES DA SILVA
Contratante

EMMANUEL PIMENTEL
Contratada

TESTEMUNHA

NOME:
CPF:

TESTEMUNHA

NOME:
CPF:

*Lúcia
Barcia*



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



JUSTIFICATIVA

Foi encaminhado a esta comissão a solicitação para o aditamento pelo prazo de 12 meses referente o contrato nº 03/2022, para a prestação de serviços de Rede Interna e Internet, celebrado entre a Câmara Municipal e a empresa Andrade & Pimentel Ltda.

Tal serviço é de extrema necessidade para o Legislativo Municipal, pois traz segurança para nossa rede interna e do banco de dados dos softwares utilizados, bem como é um serviço contínuo o qual traz benefícios em continuar com a mesma empresa.

A referida empresa encaminhou as certidões válidas, comprovando sua regularidade fiscal.

Rio Bonito do Iguaçu, 17 de março de 2025.

Andréia F. Niesciur
Andréia Fabiana Niesciur
Presidente

Lucia Seibel
Lucia Seibel
Membro

Laércia A. Schimit
Laércia A. Schimit
Membro

Lucia Seibel



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Rio Bonito do Iguaçu, 17 de março de 2025.

Memorando nº 12/2025/CL

À Senhora Procuradora
Melissa Cassiana Carrer
ASSUNTO: Aditivo pelo prazo.

Senhora Procuradora,

Solicitamos de Vossa Senhoria parecer jurídico sobre o possível aditamento do Contrato nº 03/22 entre a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e a empresa Andrade & Pimentel Ltda, firmado em 1º/04/2022, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Rede Interna e Internet.

Atenciosamente

Andréia Fabiana Niesciur
ANDREIA FABIANA NIESCIUR
Presidente da Comissão

*Recebi em 17/03/2025
Verdade.
CAB/PR/40.280*

*Lúcia
Garcia*



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



PARECER JURÍDICO N.º 015/2025

REQUERENTE: PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 03/2022, ENTRE A CAMARA DE RIO BONITO DO IGUAÇU E A EMPRESA ANDRADE E PIMENTEL LTDA.

Trata-se de requerimento sobre a possibilidade de ser realizado o 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 03/2022, firmado originariamente pela Câmara Municipal em data de 01/04/2022, cujo objeto é a prestação de serviços para a rede interna e internet da Câmara Municipal de Vereadores de Rio Bonito do Iguaçu, como controle de endereçamento e distribuição de rede, controle de banda de internet, aceleração de HTTP, monitoramento e classificação de conteúdo Web, balanceamento de links de internet, autorização de envio de arquivos para nuvem, gerenciamento de entrada de novos usuários na rede e gerenciamento geral de tabelas (NAT), firewall de proteção interna e demais sistemas para gerenciamento e controle de rede e internet backup automático do SCP 550, entre outros descritos no contrato originário.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO:

Ressalta-se que o presente parecer jurídico, considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Procuradora Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

A Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57.

1
Lucia
Garcia

Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos. Para prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, II e § 2º, in verbis:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

(...)"

Segundo consta nos autos do processo há interesse da contratante e da contratada na manutenção na conclusão do referido objeto.

Importante frisar tratar-se de prorrogação da vigência de contrato, mantendo em tudo as condições econômicas outrora pactuadas, respeitando os limites estabelecidos no art. 65, inciso I, alínea "a" e §1º da Lei 8666/93.

Vejamos:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...) I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos."

O parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 dizia que não apenas as minutas de editais, mas também de contratos, acordos, convênios ou ajustem deveriam ser previamente examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica da Administração, sendo por este motivo encaminhado a esta procuradora jurídica.

Com fundamento em tal dispositivo, consolidou-se o entendimento de que a celebração de ativos contratuais exige prévia análise jurídica.

Embora a Lei nº 8.666/93 tenha sido revogada, permanece aplicável ao caso em tela. Isso porque o contrato ora em análise foi celebrado quando da sua vigência, incidindo o artigo 190 da Lei nº 14.133/21.

2
Lucia Garcia



Conforme documentação submetida ao apreço desta procuradora jurídica, nos termos da solicitação de Parecer Jurídico referente ao pedido de aditivo contratual que partiu da Câmara Municipal, tendo em vista a necessidade dos serviços de natureza contínua dos serviços descritos no contrato originário de n.º 03/2022 – CMRBI, ora indicados no Termo Aditivo, bem como, a justificativa acostada, firmada pela presidente Andréia Fabiana Niesciur, e pelos demais membros da comissão Lucia Seibel e Laércia A. Schmidt, a qual encontra previsão no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, razão pela qual não foram encontrados óbices quanto ao pedido de prorrogação de prazo.

Outrossim, torna-se a salientar que o valor global do contrato estará respeitando o limite do § 1º do artigo 65 da Lei das Licitações, já que neste ato não haverá alteração de valores, mantendo-se aqueles especificados no aditivo contratual já realizado, não havendo nenhum óbice aparente à legalidade do Aditivo pretendido, necessitando da autorização prévia da autoridade competente para tanto, como expressamente disposto em lei.

3. CONCLUSÃO:

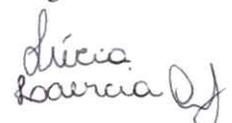
ANTE O EXPOSTO, vislumbra-se presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Câmara Municipal contratante e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Procuradoria Jurídica opina pela legalidade do deferimento do termo aditivo para prorrogação do contrato administrativo n.º 03/2022, uma vez que o mesmo encontra-se em conformidade ao art. 57, II, da Lei n.º 8666/93, não se vislumbrando óbice jurídico para tanto.

É o parecer.

Rio Bonito do Iguaçu, em 17 de março de 2025.


Melissa Cassiana Carrer

Portaria 09/2024
OAB/PR 40.280

3

Lucia Seibel



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçú
Câmara Municipal



QUARTO TERMO ADITIVO DA DISPENSA-CMRBI, REFERENTE AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA ANDRADE & PIMENTEL LTDA.

Aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e vinte cinco, a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçú, Estado do Paraná, CNPJ nº. 95.587.705/0001-63, com endereço à Rua Eduardo Drabecki, nº. 247, Vista Alegre, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçú - PR, neste ato representada pelo Presidente Sr. EDSON RODRIGO CAMARGO, brasileiro, portador de cédula de identidade nº. 10.354.389-4/PR SSP/PR e CPF/MF nº. 081.852.699-80 e a Empresa ANDRADE & PIMENTEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Diogo Pinto, nº 1046, Centro em Laranjeiras do Sul/PR, inscrita no CNPJ sob nº 04.420.804/0001-69, neste ato representada pelo Sr. Emmanuel Pimentel, devidamente inscrito no CPF sob nº 008.045.189-63 e RG nº 28855284-2/SP, resolvem aditar o prazo referente o contrato, de acordo com as cláusulas abaixo expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO: Fica acordado entre as partes o a prorrogação do prazo referente a Prestação de Serviços para Rede Interna e Internet entre a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçú e a Empresa Andrade & Pimentel LTDA, por mais 12 (doze) meses a partir do vencimento do contrato, o qual vigorará de 01/04/2025 à 31/03/2026, com validade a partir da assinatura deste termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Este termo aditivo encontra-se amparado na CLÁUSULA TERCEIRA do contrato e pelo artigo 58, inciso I, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.


EDSON RODRIGO CAMARGO
Presidente

EMANUEL PIMENTEL
Andrade & Pimentel Ltda.

ANDRADE E Assinado de forma
digital por
PIMENTEL ANDRADE E
LTDA:0442 PIMENTEL
080400010 LTDA:04420804000
9 109
Dados: 2025.03.24
09:43:29 -03'00'

